

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFES - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Carina Deolinda Da Silva Lopes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-121-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família. 3. Sucessões. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

O I Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, contemplou temáticas sobre “Constituições, cidades e crise” e ocorreu a partir da ideia de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo Conselho frente as pesquisas jurídicas e tendo em vista o cenário que se instalou mundialmente pela Pandemia do COVID-19.

O Grupo de Trabalho sobre Direito de família e das sucessões I, ocorreu no dia 26 de junho e integram apresentações de diversos pesquisadores sobre o tema, sendo assim fazem parte desta publicação pesquisas apresentadas e desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil e abordaram temas relevantes e atuais, discutidos com frequência no âmbito do judiciário brasileiro e de grande relevância para toda a sociedade científica que vem estudando o direito de família e sucessões. Nessa perspectiva e, dentre as questões discutidas, encontramos o estudo da questão da evolução dos regimes de bens, multiparentalidade, novas famílias, infância e juventude, filiação socioafetiva, reprodução assistida, abandono afetivo, reconhecimento de uniões paralelas, alienação parental, visitas avoengas, dentre outras temáticas.

Apresentamos os artigos desta obra:

A evolução do regime de bens no ordenamento jurídico brasileiro de autoria de Gabriella de Oliveira Alonso;

A inadmissibilidade da aplicação da prescrição nas ações de reparação por abandono afetivo paterno: uma análise acerca das contradições existentes entre a doutrina e jurisprudência brasileira, de autoria de Kelvin Wesley de Azevedo;

Escrito por Leonora Roizen Albek Oliven Bruna Santos Carneiro apresenta-se nesta publicação o artigo A infância perdida em nome do casamento;

O autor Fabrício Veiga Costa escreveu o artigo A intervenção do ministério público nos acordos realizados por meio da autocomposição;

O artigo A multiparentalidade e os seus reflexos nos direitos sucessórios dos ascendentes de autoria de Leonora Roizen Albek Oliven;

O texto A possibilidade do reconhecimento das uniões paralelas: uma análise a partir do recurso extraordinário número 883.168 de autoria de Maria Teodora de Brito Leão Pedro Henrique Jorge Lima;

De autoria de Caroline Vargas Barbosa apresentamos o artigo A possibilidade jurídica da instituição de um fundo de garantia da prestação alimentícia devida aos vulneráveis como forma de eficácia de direitos fundamentais;

Abordando a temática sobre Alienação parental: as repercussões jurídicas das falsas memórias de abuso sexual, escreveu a autora Livia Cristina Côrtes Ferreira;

O artigo Alienação parental: uma análise comparativa entre Brasil e Portugal foi escrito pelos autores Raphael Rego Borges Ribeiro, Victória Laurentino Dantas e Natália Pignata Oliveira;

O artigo Direito de visitas avoengas: sua importância para a convivência familiar após a dissolução do relacionamento entre os genitores pelos autores Ellen Carina Mattias Sartori e Stefany Catto Ereno;

A temática Efeitos do abandono afetivo e a importância da mediação para a solução de conflitos paterno-filiais, Isabela Luana Ferreira Luana Cabral De Resende

O artigo Filiação socioafetiva e os preconceitos sociais de autoria de Elida De Cássia Mamede Da Costa e Maynara Cida Melo Diniz;

O estudo sobre a Multiparentalidade e a (im)possibilidade do seu reconhecimento extrajudicial de autoria dos pesquisadores Ellen Carina Mattias Sartori e Marina Camargo Arthuso;

A temática sobre as Novas famílias: a imposição estatal da monogamia como princípio norteador no direito de família foi escrito por Fernanda Araújo de Oliveira;

O artigo Os reflexos do reconhecimento da multiparentalidade no direito sucessório, no que tange à sucessão dos ascendentes em concorrência com o cônjuge sobrevivente foi desenvolvido pela autora Rosemary Cipriano Da Silva;

E, finalmente apresentamos a pesquisa de Ellen Carina Mattias Sartori e Giulia Pilhalarme Paixão que abordou o artigo Reprodução assistida post mortem e os efeitos no direito sucessório;

Enfatizamos a grandiosa e valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes e atuais e desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Coordenadores:

Prf^a. Dr^a. Carina Deolinda da Silva Lopes – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA – Instituto de Desenvolvimento e aprendizagem.

NOVAS FAMÍLIAS: A IMPOSIÇÃO ESTATAL DA MONOGAMIA COMO PRINCÍPIO NORTEADOR NO DIREITO DE FAMÍLIA

Fernanda Araújo de Oliveira

Resumo

INTRODUÇÃO: A estrutura familiar e o conceito de família sofrem mudanças de forma constante. A cada dia uma nova família é formada e, com ela, uma nova estrutura familiar se descobre. Para o Direito Brasileiro, o casamento foi durante muito tempo o meio primordial para a criação e estruturação da família. Depois de uma série de mudanças legislativas, como a criação do Estatuto da Mulher Casada e a Lei do Divórcio, a Constituição Federal veio trazendo, para o Direito Brasileiro, o reconhecimento de outras formas de família, como a monoparental e a união estável.

Apesar da Constituição Federal e do Código Civil de 2002 ampliarem o conceito e reconhecimento das famílias, nem todas as estruturas familiares existentes são amparadas no mundo jurídico, muito embora tenha existência corriqueira e habitual no mundo fático. Apesar do Estado Democrático de Direito ter como base uma principiologia constitucional que zela pela autonomia privada, pluralidade das entidades familiares, dignidade da pessoa humana e isonomia, esse mesmo Estado não atribui, da mesma forma, proteção às famílias poliafetivas e famílias simultâneas.

PROBLEMA DE PESQUISA: Observa-se que a sociedade, em sua evolução, despreendeu-se do cristianismo e de sua forma mais conservadora de definição de família – aquela que é formada pelo casamento e tem como integrantes o homem, a mulher e seus respectivos filhos – o que é visto atualmente é uma pluralidade de formas de estruturação do núcleo familiar. Muitos desses novos núcleos já são protegidos e amparados pelo Direito Brasileiro, porém todos esses núcleos familiares tem um elemento em comum: a monogamia. Pretende-se demonstrar que a falta de reconhecimento das famílias não-monogâmicas afeta vários princípios constantes no Direito de Família e na própria Constituição Federal.

MÉTODO: O estudo tratará do tema por meio do método dedutivo, os conhecimentos científicos apresentados foram obtidos através da técnica de pesquisa documental indireta, que abrange a pesquisa bibliográfica e documental, utilizando como fonte publicações de artigos, livros e teses.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Apesar do Direito brasileiro ter avançado no sentido de reconhecer os direitos dos homossexuais e transgêneros e, além disso, reconhecer novas formas de constituição de família, protegendo as famílias constituídas pela união estável, não é correto afirmar que o moralismo religioso não exerce influência em questões atinentes ao

Direito de Família. Embora tenhamos como princípio constitucional a laicidade do Estado, o Direito ainda restringe a formação de famílias não monogâmicas.

Essa restrição pode ser observada no dever de fidelidade recíproca imposta pelo vigente Código Civil (art. 1566, I) que ainda veda o novo casamento de pessoas que já se encontram casadas. A bigamia também é considerada crime, já que consta no art. 235 do Código Penal, prevendo pena de 2 a 6 anos de reclusão.

Há uma dificuldade de aceitação e até mesmo um preconceito às relações não-monogâmicas em razão da cultura judaico-cristã que foi adotada pela maioria da sociedade brasileira, essa cultura defende a monogamia como única forma de formação de família porém, cumpre salientar, que essa mesma cultura foi a que influenciou pilares que antes eram impostos no Brasil e que atualmente, em razão da evolução e modificação da sociedade, não são mais – como a heterossexualidade e a indissolubilidade do casamento. Apesar, desses pilares defendidos pelo cristianismo já terem sido ultrapassados tanto pela sociedade quanto pelo Direito, o mesmo não pode ser dito sobre os relacionamentos não-monogâmicos que, inclusive, a questão já chegou ao STF que ao decidir o Recurso Extraordinário 397762 que versava sobre a pensão por morte de um fiscal de rendas que era casado com Railda Conceição Santos e concomitantemente vivia em união estável com Joana da Paixão Luz, decidiu não conceder o “rateio” da pensão e conceder o valor integral da pensão apenas para a sua esposa, Railda. Ou seja, a decisão além de desproteger juridicamente a família simultânea, também inferioriza a união estável, união esta que já é equiparada ao casamento pela Constituição Federal.

O que podemos observar é que não há proteção jurídica quando a escolha do indivíduo ao formar família for no método não-monogâmico. Cada vez mais a sociedade evolui e se desprende do conservadorismo que por muito tempo a foi imposta, nessa evolução percebe-se que as possibilidades de escolha de formas de relacionamento e estruturação de família são quase infinitas e essa escolha deve ser tomada pelo próprio indivíduo, não devendo o Estado intervir na autonomia e na escolha do indivíduo.

Cabe ao Direito reconhecer tais relacionamentos e famílias para assim, ser respeitado o princípio da pluralidade familiar, autonomia e isonomia, pois a falta de tal reconhecimento demonstra a insuficiência do modelo atual de regulamentação de famílias, demonstrando, inclusive, desrespeito ao modo de vida indivíduo que opta por estabelecer relacionamentos não monogâmicos, já que a fidelidade deveria ser uma escolha e não uma imposição do Estado à vida privada do indivíduo.

Palavras-chave: Poligamia, Dever de fidelidade, Novas famílias

Referências

SOALHEIRO, Luiza Helena Messias. Famílias simultâneas: um arranjo familiar não monogâmico. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

VIANNA, Túlio; SEMÍRAMIS, Cynthia. Quebrando as algemas: pelo reconhecimento jurídico dos relacionamentos não monogâmicos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 397762, relator Min. Marco Aurélio. Bahia, 03 jun. 2008. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=90310>. Acesso em: 12 mar. 2020.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. São Paulo: RT, 2019.